



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha – CEP: 38.600-000 – Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

## ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 02/2019. QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS PARACATU, E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS PARACATU, doravante apenas IFTM, com sede Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha – CEP: 38.600-000 – Paracatu/MG, sítio [www.iftm.edu.br/paracatu](http://www.iftm.edu.br/paracatu), instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11 892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0002-82, neste ato representado pelo Diretor Geral: Ronaldo Eduardo Dilásccio, CPF 413.253.116-34, Carteira de Identidade Nº M3510.639, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, CNPJ n.º 20.215.158/0001-96, com sede na Praça Governador JK, 449, Centro, Paracatu-MG neste ato representada por seu (sua), Presidente WILSON CAETANO MARTINS DE MELO, Carteira de Identidade n.º 1102263, CPF n.º 573.585.916-15, acordam celebrar o presente Termo de Acordo de mútua cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de mútua cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela **Concedente**, aos estudantes do IFTM, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de mútua cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do termo de compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha – CEP: 38.600-000 – Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

#### CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de mútua cooperação serão realizados nas dependências da **Concedente**, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

#### CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **Concedente** e o **Estudante**, com a interveniência do **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

**Parágrafo Único:** Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de mútua cooperação e por este regulados subsidiariamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

A **Concedente**, para bem atender à finalidade do presente Acordo de mútua cooperação, obriga-se a conceder e a propiciar aos estudantes estagiários as condições necessárias para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo **IFTM** representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

§ 2º - A seleção dos estudantes estagiários para as vagas será feita pela **Concedente**, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 2º - O **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará à **Concedente**, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes estagiários, será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha - CEP: 38.600-000 - Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

## CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

A **Concedente** poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no **Termo de Compromisso** previsto na Cláusula Sexta supra.

## CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo Único:** A jornada e a carga horária dos estudantes estagiários serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

### I. Obrigações da CONCEDENTE:

- a) selecionar os estagiários para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) coadjuvar o **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, e o **Estudante** na elaboração do Plano de Estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- e) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f) enviar ao **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) coadjuvar o **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, na avaliação final dos estudantes estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário;
- i) informar ao **IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios.

**II. Obrigações do IFTM**, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha - CEP: 38.600-000 - Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) proceder a avaliação final do estudante estagiário, com a colaboração da **Concedente**, por meio dos respectivos supervisores;
- e) fornecer à **Concedente**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo de mútua cooperação será levado à publicação, pelo IFTM, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo de mútua cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de mútua cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA**

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de mútua cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A extinção do presente Acordo de mútua cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha - CEP: 38.600-000 - Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo de mútua cooperação entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de mútua cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Paracatu - MG, 24 de setembro de 2019.

Ronaldo Eduardo Dilásio  
Diretor Geral  
Instituto Federal do Triângulo Mineiro  
Campus Paracatu  
Port. 185 de 15/02/2016

Ronaldo Eduardo Dilásio  
Diretor Geral do IFTM  
Campus Paracatu, em exercício.  
Portaria IFTM nº 185/2016

Wilson Caetano Martins de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de  
Paracatu.

TESTEMUNHAS	
IFTM	CONCEDENTE
NOME: CPF:	NOME: CPF: 002.480.036-82



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha – CEP: 38.600-000 – Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

## PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Termo de Acordo nº 02/2019)

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<b>ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro <i>Campus Paracatu</i>		<b>CNPJ/MF:</b> 10.695.891/0002-82
<b>Endereço:</b> Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha		
<b>Cidade:</b> PARACATU	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.600-000
<b>DDD/Telefone: (38) 3365-0300</b>		
<b>Dirigente da Entidade:</b> Roberto Gil Rodrigues Almeida		
<b>Neste ato assinado pelo Diretor Geral – <i>Campus Paracatu:</i> Ronaldo Eduardo Dilásio</b>		
<b>CPF:</b> 413.253.116-34	<b>RG:</b> M3 510.639	<b>Cargo:</b> Diretor Geral
<b>Endereço:</b> Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha		
<b>Cidade:</b> Paracatu	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.600-000

<b>ÓRGÃO /ENTIDADE (CONCEDENTE):</b> Câmara Municipal de Paracatu		<b>CNPJ/MF:</b> 20.215.158/0001-96
<b>Endereço:</b> Praça Governador JK, 449, Centro		
<b>Cidade</b> Paracatu	<b>UF.</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 38600-292
<b>Nome do Responsável:</b> Wilson Caetano Martins de Melo		<b>CPF:</b> 573.585.916-15
<b>C. I:</b> 1102263	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Função:</b>  <b>Matrícula:</b>  
<b>Endereço:</b> Praça Governador JK, 449, Centro, Paracatu, Minas Gerais.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha – CEP: 38.600-000 – Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

<b>Cidade:</b> Paracatu	<b>Estado:</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 38600-292
----------------------------	--------------------------------	--------------------------

## 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>
<b>INÍCIO:</b> tornar-se-á eficaz a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União pelo INSTITUTO, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes.
<b>TÉRMINO:</b> tornar-se-á ineficaz após completar 05 (cinco) anos da data da publicação do início de sua vigência.
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Regime de colaboração técnica para a realização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório por estudantes aptos, regularmente matriculados e com frequência nos cursos do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada das dependências das Unidades que compõem a CONCEDENTE.
<b>JUSTIFICATIVA:</b> O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nos demais níveis da educação escolar brasileira. A referida proposição pretende oportunizar o Estágio Obrigatório e Não Obrigatório aos estudantes regularmente matriculados e com frequência regular nos cursos do IFTM, das diversas áreas do conhecimento, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, de modo a constituir-se instrumento de integração para fins de aperfeiçoamento teórico-prático, cultural, científico e social. Independente do aspecto profissionalizante, o estágio curricular pode ser considerado como atividade de extensão, em que os estudantes se deparam com a realidade social. Neste contexto, o estudante passa a ter contato com problemas reais da sua comunidade, onde estará analisando e refletindo como poderá atuar como em sua área de trabalho. O estágio permitirá, ao estudante, fazer uma leitura mais ampla e crítica de diferentes demandas sociais, com base em dados resultantes da experiência direta. Deve ser um espaço para o desenvolvimento não apenas de habilidades técnicas, mas também para a formação de sujeitos pensantes e conscientes de seu papel social.

## 3 – METAS

Abrir campo de estágio obrigatório e não obrigatório para estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFTM, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da CONCEDENTE.

## 4 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha - CEP: 38.600-000 - Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

1. Formalização do Termo de Acordo;
2. Oferta de vaga (s) de estágio pela **CONCEDENTE**;
3. Divulgação das vagas pelo **IFTM**;
4. A **CONCEDENTE** selecionará os estudantes aptos e interessados na(s) vaga(s) ofertada(s);
5. O **IFTM** disponibilizará a documentação necessária para tramitação inicial do estágio;
6. A **CONCEDENTE** designará o supervisor de estágio;
7. O **IFTM** designará o orientador de estágio;
8. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
9. Elaboração do Plano de Estágio, em conjunto, pelo **ESTUDANTE, ORIENTADOR e SUPERVISOR**;
10. Acompanhamento e supervisão do desenvolvimento do estágio;
11. Avaliação do estágio.

#### 5- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo o estabelecimento de um regime de colaboração técnica para a realização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da **CONCEDENTE**, na forma da Legislação vigente.

Esta relação será realizada pelo regime de cooperação técnico-operacional em termo, o qual será assinado entre os partícipes. No entanto, a execução da atividade será precedida de instrumento formal, estabelecendo o cronograma, número de estudantes, turno e carga horária semanal de estágio.

Para a execução desta atividade, objeto deste plano, serão destacados professores do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, para orientar os estudantes nas atividades de estágio, mesmo dentro das dependências da unidade da **CONCEDENTE**.

#### 6- OBRIGAÇÕES DO IFTM

O IFTM terá como obrigações, além das previstas no Termo de Acordo, as seguintes:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Rodovia MG 188, Km 167, s/nº - Fazendinha – CEP: 38.600-000 – Paracatu/MG  
Telefone: (38) 3365-0300

## 9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderão ser exigidos dos partícipes, ainda, em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que os mesmos entenderem necessários para a continuidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

Os partícipes, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, terão 10 (dez) dias para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

## 10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente declaro, para fins de prova junto ao Estado de Minas Gerais, para todos os efeitos e sob penas da Lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução deste Plano de trabalho.

Paracatu/MG, 24 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Eduardo Diláscto**  
Diretor Geral

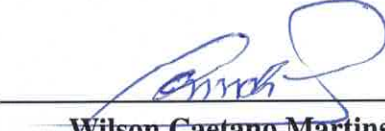
Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM Campus Paracatu.

Ronaldo Eduardo Diláscto  
Diretor Geral  
Instituto Federal do Triângulo Mineiro  
Campus Paracatu  
185 de 15/02/2016

## 11- AUTORIZAÇÃO

**Autorizo na forma proposta.**

Paracatu/MG, 24 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Caetano Martins de Melo**

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu